



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2017-CONSUP**

**Natal (RN), 4 de dezembro de 2017.**

*Regulamenta o procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração do candidato às vagas reservadas às pessoas negras e pardas, nos Concursos Públicos para as carreiras do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico e dos cargos Técnico-Administrativos em Educação deste Instituto, e outras providências.*

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, *ad referendum* deste Conselho, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº 23421.049310.2017-23, de 23 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 1º** Será constituída Comissão Especial com objetivo de efetuar a aferição da veracidade da autodeclaração firmada por candidatos as vagas do Concurso Público realizados pelo IFRN que se declararem pretos ou pardos no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial será constituída por no mínimo 4 (quatro) servidores, sendo no mínimo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, distribuídos por gênero, cor, e, preferencialmente, naturalidade, estando excluídos aqueles que:

- I – encontrem-se em estágio probatório;
- II – estejam usufruindo de algum tipo de licença ou afastamento;
- III – estejam cedidos a outras instituições;
- IV – estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou que tenham sofrido pena disciplinar não prescrita.

**Art. 2º** A Comissão Especial verificará a veracidade da informação prestada no ato da inscrição, por meio de entrevista presencial com o candidato, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I – autodeclaração assinada pelo candidato durante a entrevista presencial; e
- II – fenótipo do candidato, verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

**Art. 3º** O candidato somente será considerado inapto a concorrer à vaga reservada às pessoas negras ou pardas quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Especial, em decisão motivada acerca dos aspectos mencionados no art. 2º, conforme formulário constante no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Especial analisar a fenotipia do candidato de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CAPÍTULO II DA ENTREVISTA**

**Art. 4º** A Comissão Especial realizará a entrevista de maneira individualizada com cada candidato, devendo observar, além de outros que sejam julgados pertinentes com vistas a viabilizar a sua realização e o respeito à dignidade dos candidatos, os seguintes preceitos:

I – informar ao candidato, logo no início da entrevista que este terá a oportunidade de ratificar sua autodeclaração de cor ou raça ou de desistir da mesma, conforme formulários que deverão ser assinados e conferidos na presença da Comissão Especial, conforme a opção e de acordo com os anexos II e III desta Resolução;

II – esclarecer que os critérios para a aferição da veracidade da autodeclaração consistem nas características observáveis (fenotípicas) por ele apresentada;

III – informar sobre a possibilidade de interposição de recursos da decisão da Comissão Especial.

§ 1º – Na hipótese do candidato vir a desistir da autodeclaração anteriormente apresentada, ele deixará de figurar entre os candidatos homologados para a reserva de vagas para negros ou pardos, permanecendo no concurso apenas se figurar entre aqueles homologados às vagas de ampla concorrência;

§ 2º - O não comparecimento injustificado do candidato que firmou a autodeclaração, conforme avaliação da Comissão Especial, implicará na desistência da concorrência às vagas reservadas nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 5º** Sobrevindo decisão unânime que não reconheça a condição de negro ou pardo será o candidato eliminado do certame, sendo-lhe assegurado o direito a interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial.



**Art. 6º** O candidato que desejar interpor recurso contra a decisão proferida pela Comissão Especial poderá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação da relação nominal no sítio eletrônico oficial do certame.

§1º - O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial.

§2º - O recurso será indeferido sem apreciação de seus argumentos.

§3º - Não será recebido e conhecido o recurso apresentado por via postal, *fax* ou correio eletrônico, ressalvado apenas o apresentado via sítio eletrônico oficial do Concurso.

§4º - O recurso não terá efeito suspensivo em relação às etapas do concurso que não guardem relação com o tema em debate.

§5º - A decisão da Comissão Especial proferida em sede de recurso é definitiva, não sendo assegurado ao candidato a interposição de novo recurso.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Anexo constante do Quadro da Tabela II, à Resolução nº 30/2017-CONSUP/IFRN, de 26 de maio de 2017, a seguinte atividade:

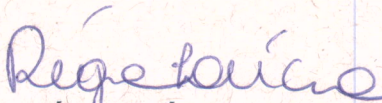
Atividade	Referência	Percentual do maior vencimento Básico
Aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.	Candidato (30 min)*	0,3000%*

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Para os Processos Seletivos realizados no âmbito dos *Campi* do IFRN, deverá ser constituída Comissão Especial nos mesmos moldes estabelecidos nessa Resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUP, ouvida a Comissão Especial atuante no Edital.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrários.

  
**RÉGIA LÚCIA LOPES**  
Presidente em Exercício

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRETO OU PARDO

#### DADOS DO CANDIDATO:

NOME:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

#### DADOS DA VAGA RESERVADA:

CARGO/ÁREA DE CONHECIMENTO:

EDITAL Nº:

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREVISTA:

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO  
FOTO 3x4 (COLORIDA, FUNDO BRANCO, SEM RETOQUES, PHOTOSHOP OU SIMILARES): ( ) SIM ( ) NÃO  
CUMPRIU DATA E HORÁRIO PREVISTOS: ( ) SIM ( ) NÃO

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

Antes da homologação do resultado final do concurso, a comissão especial realizará entrevista, que será convocada em edital específico, com todos os candidatos aprovados, conforme o quantitativo máximo de aprovados (Resultado Final) previsto no Edital, inscritos para as vagas reservadas à população negra, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos.

Sobrevindo decisão unânime que não reconheça a condição de negro e desde que não possua nota para figurar na listagem de ampla concorrência, será o candidato eliminado do certame, sendo assegurado o direito de recurso da decisão.

**Importante: A verificação da condição de Preto ou Pardo será verificada pelas características fenotípicas do candidato, isto é, suas características observáveis, e não de ascendência.**

PRETO OU PARDO	( ) SIM ( ) NÃO
APTO PARA A VAGA	( ) SIM ( ) NÃO
CASO NÃO APTO PARA A VAGA, A COMISSÃO DEVE APRESENTAR JUSTIFICATIVA:	

#### AVALIADORES

SIAPE:

ASSINATURA:

SIAPE:

ASSINATURA:

SIAPE:

ASSINATURA:

LOCAL:

DATA:

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA

#### RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a)  
\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado(a)  
para o cargo de \_\_\_\_\_, na área de conhecimento/disciplina  
\_\_\_\_\_, objeto do Edital nº \_\_\_\_\_, figurando na \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
posição da classificação correspondente às vagas de ampla concorrência e na \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
posição da classificação correspondente às vagas reservadas aos candidatos Pretos e Pardos no  
Concurso Público para ingresso no Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, apresento minha **DESISTÊNCIA DA  
CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS**  
efetivada no ato da inscrição no certame, de acordo com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

\* Informar ao candidato que poderá desistir de fornecer a sua autodeclaração neste momento, caso não tenha considerado que a autoverificação dar-se-ia por análise de suas características fenotípicas, o que configura que não houve intenção, por sua parte, de fornecimento de declaração falsa.

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
candidato(a) aprovado(a) para o cargo de \_\_\_\_\_, na  
área de conhecimento/disciplina \_\_\_\_\_, objeto do  
Edital nº \_\_\_\_\_, figurando na \_\_\_\_\_ª posição da  
classificação correspondente às vagas de ampla concorrência e na \_\_\_\_\_ª  
posição da classificação correspondente às vagas reservadas aos candidatos  
Pretos e Pardos no Concurso Público para ingresso no Quadro Permanente do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte –  
IFRN, **ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE** pela autodeclaração da condição  
de Preto ou Pardo, efetivada no ato da inscrição no certame, ao optar pela  
participação na referida Reserva de Vagas, de acordo com a Lei nº 12.990, de 9  
de junho de 2014.

Ato contínuo, **DECLARO CIÊNCIA** de que a confirmação da condição de  
Preto ou Pardo será verificada por características **fenotípicas**, isto é, observáveis,  
e **não** de **ascendência**.

Ato contínuo, **DECLARO CIÊNCIA** dos termos do artigo 2º da Lei nº 12.990,  
segundo o qual: “Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato  
será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação  
da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento  
administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa,  
sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Candidato(a)*